

TRUSTEE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Recuperação Judicial

Pet Lar Indústria e Comércio Ltda.

Processo nº 1002498-09.2021.8.26.0037

PEDRO MÉVIO OLIVA SALES COUTINHO,
doravante denominado “Administrador Judicial”, especializado nos termos da Lei nº
11.101/05, nomeado nos autos da Recuperação Judicial de **PET LAR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada “Recuperanda”, vem, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 7º, §2º, da LREF¹,
apresentar a **2ª RELAÇÃO DE CREDORES**, nos termos a seguir aduzidos:

1. Inicialmente, cumpre informar que o prazo para
apresentação da referida relação finda-se em 02/07/2021, considerando a disponibilização
do 1º edital de credores em 30/04/2021 (**fls. 302/304**) e, portanto, esta se dá de forma
tempestiva.

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis
e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores,
podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

(...)

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §
1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,
contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que
as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração
dessa relação.



TRUSTEE

2. Assim como determina o diploma legal em referência, a relação em questão foi elaborada com base nas informações e documentos recebidos, especialmente as habilitações e divergências de crédito apresentadas administrativamente pelos credores, diretamente à equipe da Administradora Judicial.

3. Conforme demonstrado no controle abaixo, 06 (seis) pedidos foram realizados e devidamente analisados, dando ensejo à 2ª Relação de Credores anexa (**DOC. 1**).

CONTROLE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO						
Recuperação Judicial - Pet Lar Indústria e Comércio Ltda.						
Processo nº 1002498-09.2021.8.26.0037						
Credor	Documentação	Valor 1º edital	Valor pretendido	Valor apurado	Classificação apurada	
Tecelagem Vila Americana Ltda.	Ok	R\$ 5.987,00	R\$ 7.194,41	R\$ 7.739,53	CLASSE III	
Banco do Brasil S.A.	Ok	R\$ 500.000,00	R\$ 347.219,22 e R\$ 455.819,75	R\$ 802.247,38	CLASSE III	
Banco Bradesco S.A.	Ok	R\$ 90.000,00	R\$ 100.668,85	R\$ 100.668,85	CLASSE III	
Banco Santander S.A.	Ok	R\$ 70.000,00	R\$ 677.426,78	R\$ 677.426,78	CLASSE III	
Eduardo Gomes	Ok	R\$ 52.131,00	R\$ 62.529,59	R\$ 53.829,80	CLASSE III	
Maurice Ferrari	Ok	-	-	R\$ 8.074,47	CLASSE I	

4. Outrossim, para composição do quadro também foram analisados os pedidos realizados nos autos principais, visando auxiliar na desjudicialização de casos passíveis de apuração administrativa.

5. No que se refere à atualização dos créditos divergidos, foram observados os parâmetros legais que determinam a limitação do cálculo até a data do pedido de Recuperação Judicial (art. 9º, II, da LREF²).

² Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;



TRUSTEE

6. Quanto ao fato jurídico gerador dos créditos, tomou-se como base o disposto no art. 49: “*Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”.

7. Para tanto, foram elaborados os pareceres em anexo (**DOC. 2**), que corroboram o entendimento desta Auxiliar no que tange aos créditos alterados no quadro.

8. Especificamente no que concerne à alteração *ex officio* pela Administradora Judicial, verificou-se que na 1ª Relação de Credores apresentada pela empresa Recuperanda havia indicação de crédito em favor de “Governo do Estado de São Paulo” no valor de R\$ 12.073,00 (doze mil e setenta e três reais).

MADEIREIRA SERRADOURO LTDA, CNPJ 84.853.225/0001-80, Vale do Rio Branco, s/n, Vila do Rio Branco, Ivaí-PR, PR 84.460-000, fornecedor, valor R\$ 67.234,60; EDUARDO GOMES, fornecedor R\$ 51.131,00; NAPOLES IND.COM.LTDA, fornecedor, valor R\$ 2.175,36; L.F.REBESCO E CIA LTDA, fornecedor, valor R\$ 25.122,00; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, imposto, valor R\$ 12.073,71; EOLO EQUIPAMENTOS ELETRO PNEUM.LT, fornecedor, valor R\$ 6.559,24; FUNDAÇÃO PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAI, fornecedor, valor R\$ 11.819,47; AGENTE BETAADM.SERV.COBRANÇA LTDA,

9. Contudo, referido crédito foi excluído do 2º Edital em razão de sua natureza puramente tributária, nos termos do art. 187, do CTN, *in verbis*:

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

10. Por fim, cumpre informar que a minuta para publicação do referido edital foi devidamente encaminhada à Z. Serventia para disponibilização no Diária Oficial.

11. Ante o exposto, **requer a publicação do referido edital de forma resumida**, ressaltando que além da indicação das fls. dos autos para consulta, a relação e os pareceres também serão disponibilizados no site da Administradora Judicial <http://trusteeaj.com.br/petlar.html> .



TRUSTEE

12. Sendo o que havia a manifestar, a Administradora Judicial permanece à disposição de Vossa Excelência, do Il. Ministério Público e demais interessados.

São Paulo, 02 de abril de 2020.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.

Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho

OAB/SP nº 328.491

Mariane Fernandes

OAB/SP nº 408.380

